

Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

**PEDRO ROMÁN BELLO**

**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E PORTUGAL**

**BRASÍLIA - DF**

**2021**

**Pedro Román Bello**

**A proteção internacional dos direitos humanos da pessoa com deficiência: uma comparação entre brasil e portugal**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor Dr. Danilo Porfirio de Costa Vieira

**BRASÍLIA - DF**

**2021**

**PEDRO ROMÁN BELLO**

**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E PORTUGAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor Dr. Danilo Porfirio de Costa Vieira

**BRASÍLIA-DF, 12 ABRIL 2021**

**BANCA AVALIADORA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Professor Dr. Danilo Porfirio de Costa Vieira**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Professor(a) Avaliador(a)**

**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E PORTUGAL**

**INTERNATIONAL PROTECTION OF THE HUMANS RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES: A COMPARISON BETWEEN BRAZIL AND PORTUGAL**

**Pedro Román Bello**

**Resumo:** O trabalho aborda o tema de Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência evidenciando a evolução da temática no sistema internacional. Traçando um linear entre as distinções dos termos de direitos humanos, direitos fundamentais e direito do homem, mas com foco nos direitos das pessoas com deficiência, dando um panorama de como houve uma evolução do modo que estas pessoas são tratadas no direito internacional e nacionalizadas essas regras internacionais. Depois trazendo para a realidade da República Portuguesa, buscando mostrar como o Estado lida com este grupo de pessoas e para a realidade da República Federativa do Brasil, buscando observar como o Brasil lida com a temática e que seja possível haver uma comparação entre os dois Estados.

**Palavras-chave:** Pessoa com Deficiência. Brasil. Portugal. Direitos Humanos. Convenção. Declaração.

**Abstract:** The work addresses the theme of Human Rights of Persons with Disabilities, highlighting the evolution of the theme in the international system. Drawing a line between the distinctions of terms of human rights, fundamental rights and human rights, but focusing on the rights of people with disabilities, giving an overview of how there has been an evolution of the way these people are treated in international law and nationalized these international rules. Then bringing to the reality of the Portuguese Republic, seeking to show how the State deals with this group of people and to the reality of the Federative Republic of Brazil, seeking to observe how Brazil deals with the theme and that it is possible to have a comparison between the two States.

**Keywords:** Disabled Person. Brazil. Portugal. Human Rights. Convention. Declaration

**Sumário:**

Introdução. 1- Liberdade e Capacidade no Direito Contemporâneo: Distinções sobre o modelo definido pela Convenção de New York e o Direito Tradicional. 2- Politicas de Inclusão da Pessoa com Deficiência em Portugal e a efetividade Jurídica. 3- O Direito da Pessoa com Deficiência no Brasil e seus problemas: uma analise comparativa com o Direito Português. Considerações Finais

**INTRODUÇÃO**

 Os estudos sobre direitos humanos, de qualquer natureza, seja daqueles que vem para dar garantia a grupos específicos que sofreram no decorrer da história, como o da pessoa com deficiência. Devido a estrutura internacional que o mundo se encontra notasse que este tema acaba ganhado uma grande importância, para todas as pessoas mas de modo especifico para aqueles que tem alguma deficiência – tanto permanente quanto não permanente.

Este trabalho evidencia como a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa lidam como esta temática no decorrer dos anos. O primeiro capitulo trabalha as conceituações dos Direitos Humanos no sistema internacional, e a evolução desses direitos para chegar nas garantias que as Convenções, Declarações e Protocolos Internacionais sobre o direito humano da pessoa com deficiência garantem para este grupo de pessoas. O segundo capitulo mostra como o a República Portuguesa lida com esta temática, as formas que o Estado lida com a inclusão dessas pessoas e como tentam garantir que seus direitos sejam honrados. No terceiro capitulo, mostra como a República Federativa do Brasil lida com esta temática, mostrando as garantias que a Constituição Federal de 1988 lida com os direitos humanos e a evolução do direito brasileiro sobre esta temática, tendo como base o direito internacional, com a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Pode de se notar que houve uma comparação entre os dois Estados ao decorrer do trabalho, trazendo os mesmo dados – dados que estavam disponíveis e aqueles que havia um “censo” para controle do Estado – para ambos os Estados.

Terminando com as considerações finais de que este é um tema que é necessário ainda mais evolução e que haja um maior investimentos dos Estados em políticas públicas de inclusão.

**1 LIBERDADE E CAPACIDADE NO DIREITO CONTEMPORÂNEO: DISTINÇÕES SOBRE O MODELO DEFINIDO PELA CONVENÇÃO DE NEW YORK E O DIREITO TRADICIONAL**

         O estudo sobre as questões que envolvem os Direitos Humanos tem evoluindo cada vez mais, mas algumas pessoas acabam sendo “esquecidas”, pois contém algum tipo de deficiência e de certa forma são marginalizadas ou excluídas da sociedade e por isto notasse que os estudos sobre o direito da pessoa com deficiência estão aumentados mesmo que seja devagar.

 De acordo com Silva (1987), no século XIX foi que a sociedade por um todo começa a reconhecer que tem responsabilidades com aquelas pessoas que tem deficiência, de modo especial quando se pensa nas obrigações que os Estados devem ter para dá assistência e proteção para esse grupo.

 Silva (1987), em sua obra fala que nos Estados Unidos da América (EUA) foram criadas medidas que dessem proteção e alimentação para aqueles que fizessem parte do exército estadunidense. Um outro exemplo que Silva (1987) oferece em sua obra, é a que no final da Guerra Civil que ocorreu nos EUA foi construído um Lar Nacional para os soldados deficientes na Filadélfia, e isto foi no ano de 1867.

         Os debates internacionais surgem em Organizações Internacionais, para primeiro definir o que seria uma pessoa com deficiência, assim facilitando os esforços em conjunto. De acordo com a Convenção sobre o Direito da Pessoa com Deficiência que ocorreu no âmbito da Organização das Nações Unidas (2006), pessoas com deficiência são “aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial”, e a Organização das Nações Unidas (2006) diz que devido a este tipos de impedimentos suas interações sociais podem apresentar alguma espécie de barreiras, e isto acaba obstruindo a participação dessas pessoas de modo pleno e efetivo na sociedade, com as mesmas condições que as outras pessoas.

         Em 2004 Dallari afirma que “a expressão direitos humanos é uma forma abreviada de falar dos direitos fundamentais de uma pessoa e sem esses direitos fundamentais uma pessoa não conseguiria existir ou até mesmo se desenvolver”.

         Mazzuoli (2018) em sua obra diz que direitos humanos é uma expressão ligada ao direito internacional e que quando se fala de direitos humanos, está dizendo que há um regime internacional que garanta isso.

         Em 2018 o autor, Mazzuoli tenta separar a nomenclatura dos direitos, sendo eles na ordem interna e os que seriam esses direitos no âmbito internacional:

**Quadro 1 - Diferenças nos termos dos Direitos**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conceitos** | **Definição** |
| Direitos do Homem | Direitos não expressamente previstos dentro do direito nacional ou no direito internacional |
| Direitos Fundamentais | Direitos previstos nos textos constitucionais |
| Direitos Humanos | Direitos previstos em normas internacionais, especialmente em tratados. |

Fonte: MAZZUOLI, Oliveira, V. D. 2018 Curso de Direitos Humanos, 6ª edição, p. 5.

Deste modo fica claro que há uma diferença no que se refere a terminologia do que cada Direito é capaz de lidar. Em 2015, Jorge Bacelar Gouveia afirma que “os direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades às quais se atribui o poder político de editar normas, tanto no interior dos Estados, quanto no plano internacional”, e de acordo com Jorge Gouveia (2015), os direitos humanos são positivados tanto na Carta Magna quanto nas leis nacionais e nos tratados de cunho internacional.

No entendimento de alguns estudiosos, se fala em direitos humanos fundamentais e podem ser típicos e atípicos, nas palavras de Jorge Gouveia (2015) que dizer que esses são os “direitos humanos ainda não declarados em textos normativos”.

Quando se pensa em Direitos Humanos da Pessoa com Deficiência, a sociedade não pode esquecer do que a Carta de São Francisco de 1945 fala, de acordo com Leão (2015) reafirmaram a fé nos direitos fundamentais do homem, em sua dignidade e no seu valor como ser humano.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), afirma que todos tem direito a ter um padrão de vida capaz de assegurar a si mesmo e a sua família saúde e bem-estar, e nisto está incluso o direito a vestuário, moradia, alimentação acesso a cuidados médicos e aos demais serviços sociais que são indispensáveis. Além disso, a Declaração traz alguns direitos que deve ser garantido também como por exemplo “o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle.”  (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)

Apesar de haver uma Carta de Direitos Humanos de 1945, as pessoas com deficiência ficaram carentes de tratados e de normas jurídicas internacionais que as protegessem. De acordo com Marilu Dicher e Elisaide Trevisam (2015), mesmo com a Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental de 1971 e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes de 1975, não houve um avanço significativo no que se refere a proteção das pessoas com deficiência.

Então pode se notar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), vem para trazer uma melhoria e uma maior qualidade de vida para as pessoas que possuem algum tipo de deficiência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) afirma que tem como um dos objetivos ser um instrumento de garantia dos direitos humanos, onde tenha um impacto explicito no que se refere ao desenvolvimento social. Outro ponto importante que esta Convenção reafirma é a que ela “adota uma ampla categorização das pessoas com deficiência e reafirma que todas as pessoas com todos os tipos de deficiência devem gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”. (CDPD, 2006)

Esta Convenção auxilia todos pois ela “esclarece e qualifica como todas as categorias de direitos se aplicam às pessoas com deficiência e identifica áreas onde as adaptações devem ser feitas para que as pessoas com deficiência exerçam efetivamente seus direitos” (CDPD, 2006) e ela mostram para os Estados e para a sociedade civil “áreas onde seus direitos foram violados e onde a proteção de direitos deve ser reforçada”. (Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, 2006)

Antes da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência (CDPD), as pessoas que tinham e/ou tem algum tipo de deficiência, eram consideradas como se fosse um “objeto” de caridade. Em 2019 a Organização das Nações Unidas (ONU) afirma que “leva a um novo patamar o movimento de ver as pessoas com deficiência como "objetos" de caridade, tratamento médico e proteção social, para ver as pessoas com deficiência como "sujeitos" com direitos” e a ONU (2019) completa que estes sujeitos são capazes de reivindicar seus direitos e também de tomar decisões sobre suas próprias vidas e além disso que essas pessoas são membros ativos da sociedade que está inserida.

Dallari (2004), diz que todas as pessoas são iguais em valor, direitos e dignidade, mas nem sempre o Estado garante que todos esses direitos sejam respeitados e dessa forma às pessoas que têm às suas garantias violadas acabam perdendo sua dignidade.

Mas quando se pensa no que seria esta dignidade, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), vem como um instrumento para garantir a dignidade das pessoas com deficiência. Esta Convenção é a primeira que foi aberta para as organizações regionais e segue as linhas de trabalho da Organização das Nações Unidas, a fim de alterar as abordagens de como os Estados lidam com as pessoas que possuem algum tipo de deficiência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) diz que “discriminação por motivo de deficiência” que dizer que qualquer forma de exclusão ou restrição que seja baseada em alguma deficiência, que tenha como intenção de impedir ou de barrar que essas pessoas desfrutem de forma igual em oportunidades com todos, seja nos âmbitos da política, do econômico, cultural, social, civil ou de qualquer outro âmbito que essa pessoa tenha acesso. E a CDPD (2006) abrange toda e qualquer forma de discriminação, e nisto está incluso a recusa de adaptação razoável.

  Com os esforços internacionais, principalmente da Organização das Nações Unidas (ONU), para garantir os direitos dessas pessoas, também foi implementado o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, que é celebrando no mundo todo no dia 3 de Dezembro.

  Desta forma fica explícito que houve um grande avanço no que se refere a proteção dos direitos destas pessoas, um dos Artigos da Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 1975, deixa claro que estas pessoas não poderiam ser mais “cortadas” da sociedade está inserida.

De acordo com a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (1975), as pessoas com deficiência têm direito ao respeito pela dignidade humana, e aos mesmos direitos fundamentais dos concidadãos, direitos civis e políticos iguais com os de outros humanos. Ainda com base na Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (1975), garante medidas para permitir que sejam autônomos quantos aos outros, tenha liberdade para desenvolver suas habilidades e capacidades ao máximo, e acelerar o processo de integração ou reintegração social, visando garantir a segurança econômica e social, e um padrão de vida decente.

         Apesar de ter tido um avanço em um Organismo Internacional de alcance global, nem sempre essas garantias que o sistema internacional oferece para as pessoas com deficiência, pode ser cumprida pelos Estados.

 De acordo com Machado e Silva Oliveira (2018) APUD Galdino (2005), para haver uma efetivação e uma aplicação dos direitos, depende uma ação positiva dos Estados pois para a implementação de certas medidas deve ter um custo financeiro alto, logo pode se notar que os direitos existem onde tenha um fluxo orçamentário que permita.

 Segundo Robert Jackson e Georg Sorensen (2003), com base na Teoria Realista, os Estados vão seguir os seus próprios interesses nacionais, deste modo “os acordos internacionais são provisórios e condicionais e os Estados cumprem de acordo com sua vontade e disposição”. (Robert Jackson e Georg Sorensen, 2003). Pode se entender que se não houver um interesse do Estado e de sua população não haverá evoluções em algumas temáticas ou se isto custar caro aos cofres públicos pode não haver a assinatura de alguns tratados – e similares.

         E devido ao estado fragilizado que alguns Estados se encontram acabam não podendo garantir essa segurança, mesmo que esteja em uma Constituição Federal ou documento similar, além disso pode também ter interesses nacionais ou dos governos de não assinarem ou ratificarem a convenção, pois teriam que dar mais garantias para estas pessoas e este modo haveria um aumento em gastos públicos.

 Machado e Silva Oliveira (2018) APUD Campos (2017), afirma que apesar de ter uma proteção a pessoa com deficiência, também há uma grande violação sistemática aos direitos fundamentais, pois há uma falta na criação e na coordenação das medidas administrativas, legislativas, judiciais e orçamentárias e isto implica em uma “falha estatal estrutural”, pois isto acaba gerando uma grande violação dos direitos e gera um agravamento e uma perpetuação no agravamento da situação que as pessoas se encontram. Esta violações dos direitos exige que os Estados criem medidas para a superação desses problemas mas que isto não seja centralizado em apenas um órgão do Estado e sim em uma diversidade de órgãos públicos para auxiliar, “são necessárias mudanças estruturais, novas políticas públicas ou o ajuste das existentes, alocação de recursos etc”. (Machado e Silva Oliveira, 2018 APUD Campos, 2017)

**2 POLITICAS DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM PORTUGAL E A EFETIVIDADE JURÍDICA**

 Portugal, teve sua Constituição entrando em vigor no ano de 1976, mas passou por diversas revisões e a mais atual foi a que ocorreu no ano de 2005, de acordo com as declarações do Parlamento de Portugal em 2005, e tendo como base a história da Republica de Portugal, esta é a Constituição que está em vigor há mais de 40 anos no país.

 No Primeiro Artigo da Constituição de Portugal, afirma que é uma República que tem como base a dignidade humana e também na vontade popular para a construção de uma sociedade que seja justa, livre e solidaria.

 Quando se pensa no âmbito internacional, o Estado Português em sua Constituição (1976) afirma no Artigo Sétimo, que rege pelo respeito dos direitos dos homens e dos povos quando se trata das Relações Internacionais.

A Constituição de Portugal (1976) em seu Oitavo Artigo diz que todas as normas que são constantes nas convenções internacionais – pode se entender que sejam tratados, acordos, protocolos e afins – que são aprovadas ou ratificadas em âmbito nacional e publicadas de modo oficial, vincularão internacionalmente o Estado Português.

 As Tarefas Fundamentais do Estado, também estão descritas no Constituição, na qual afirma que o Estado tem que incentivar “o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais”. (Constituição da República Portuguesa, 1976)

 Quando se trata de igualdade, a Constituição de Portugal (1976) diz que todos os seus cidadãos tem a mesma dignidade social e ainda que são todos iguais perante a lei, sem nenhuma discriminação e que ninguém pode ser privilegiado ou privado de qualquer direito, seja pelo sexo, ideologia, condição social etc.

 No que se refere ao direitos fundamentais, em Portugal, a Constituição (1976) afirma que os direitos que estão consagrados nela, não excluem os direitos que são garantidos em leis e nem as regras que são aplicáveis ao direito internacional. Em seu Decimo Sexto Artigo, a Constituição (1976) afirma que “os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”.

 Na Constituição da República Portuguesa (1976), tem se um Artigo que é dedicado aos “Cidadãos portadores de deficiência” – artigo setenta e um – que diz que aqueles que portam algum tipo de deficiência, seja física ou metal, podem gozar dos seus direitos e os mesmo estão sujeitos aos deveres que foram descritos na Constituição, tendo uma ressalva para aqueles que são incapacitados de tomar suas próprias decisões.

 Ainda no Artigo 71º, o Estado Português se obriga a realizar policias de cunho nacional para a prevenção e de tratamento para a reabilitação e a integração social dos cidadãos que são portadores de deficiência e ainda garantir o apoio as suas famílias. O Governo de Portugal por meio de sua Constituição garante criar “uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos” (Constituição da República Portuguesa, 1976), e ainda a Constituição (1976) diz que isto pode ocorrer deste que não haja um prejuízo aos direitos e deveres dos tutores e dos pais dos portadores de deficiência.

 A Constituição de Portugal (1976) ainda garante que todos tenham acesso à educação, aos graus mais elevados do ensino – mas que sejam respeitados as capacidades das pessoas. Além disso, o Estado garante que irá “promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário”. (Constituição da República Portuguesa, 1976)

 Portugal assinou a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2007 mas somente houve a ratificação em Setembro de 2009 e começou a valer em âmbito nacional em Outubro de 2009, segundo o Ministério Público de Portugal (2014) após a publicação no Diário da República.

 Além da Declaração, Portugal também assinou o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi adotado em Nova Iorque no ano de 2007, e foi aprovado em âmbito nacional pela Assembleia da República Portuguesa em 2008, segundo o Ministério Público de Portugal (2014).

 Este Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que surgiu no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006, tem como um dos principais pontos a criação de uma Comissão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, para monitorar se os Estados-Partes estão cumprindo com suas obrigações e passar relatórios ou comunicações sobre a situação que os Estados-Partes se encontre. (Ministério Público de Portugal, 2014)

 O Instituto nacional para reabilitação (INR) (2020) de Portugal, afirma que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é um grande marco histórico no que se refere a garantia e a promoção dos direitos humanos, de todos as pessoas, de modo especial, aquelas pessoas que tem alguma deficiência.

 Este Instituto foi criado com o intuito de mostrar o compromisso nacional de Portugal para “afirmar e defender os Princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em todas as políticas setoriais da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Inclusão”. (Instituto nacional para reabilitação, 2020)

“Os princípios que norteiam a ação do Instituto nacional de Reabilitação são a garantia da igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e ao empoderamento das pessoas com deficiência”. (Initial Report of Portugal ... Disabilities, 2012) **TRADUÇÃO PROPRIA**[[1]](#footnote-1)

De acordo com o Relatório sobre Portugal do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (2020), em 2019 houve um total de 1274 queixas envolvendo discriminação com base na deficiência, isto quer dizer que houve um aumento de 40% em comparação com o ano de 2018.

Quando se refere ao acesso ao mercado de trabalho, vemos que “em 2018, 58,4% dos/as portugueses/as com deficiência estavam a trabalhar (taxa de emprego), valor este acima da média registada nos países da União Europeia (50,8%)” (Observatório da Deficiência e Direitos Humanos, 2020). Em compensação no ano de 2019 houve uma redução em Portugal de 1% no desemprego mas quando se traz para o ano de 2020, houve um aumento de 20% na taxa de desemprego tendo como base os dados globais de 2019, segundo Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (2020)

 Apesar de haver uma melhora no índice que se refere ao abono escolar das pessoas com deficiência – em 2018 – a taxa era de 21,9% nos alunos que tinham a idade entre 18 e 24 anos, portadores de deficiência, em comparação com os alunos que não tem deficiência – taxa de 12,4%, esta taxa se encontra elevada. Apesar de ter uma melhora quando se compara com os dados do ano de 2016, de acordo com o Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (2020)

A Secretaria de Estado, durante uma entrevista para a Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 2019, afirmou que 98% das crianças com deficiência já estava inserida em alguma escola de ensino regular mas em algumas ocasiões essas crianças eram isoladas em “ilhas” dentro da escola, e que deveria ser implementado um modelo onde as crianças tem que estar em uma sala de aula normal, com os professores e os colegas de classe, e que este sistema deve contar com medidas de apoios para que os alunos possam ter uma aprendizagem preparada para cada um deles.

Quando se pensa em proteção social e nas condições de vida, em Portugal no ano de 2018 “eram as pessoas com deficiência grave que enfrentavam maior risco de pobreza ou de exclusão social (32,8% vs. 34,7%)”. (Observatório da Deficiência e Direitos Humanos, 2020)

**3 O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL E SEUS PROBLEMAS: UMA ANALISE COMPARATIVA COM O DIREITO PORTUGUÊS**

 O Brasil, tem a Constituição da República Federativa do Brasil (CF) entrando em vigor no ano de 1988, no decorrer dos anos houve alterações em alguns artigos que estão presentes mas a Constituição Federal 1988 ainda está em vigor.

 Em seu Primeiro Artigo, a Constituição Federal de 88 – igual a Constituição de Portugal – afirma que o Brasil tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, além da cidadania.

 No que se refere as Relações Internacionais, a Constituição Federal de 1988 – de certa forma, relembra a Constituição de Portugal – em seu Quarto Artigo, afirma que nas relações internacionais, têm como um dos princípios a prevalência dos direitos humanos e também na cooperação entre os povos para que haja um progresso da humanidade.

 Quando se pensa em tratados internacionais, de forma especifica aqueles que tem como matéria principal os Direitos Humanos – inseridos também as convenções, tratados, acordos, protocolos e afins – no Quinto Artigo da Constituição Federal de 1988 do Brasil, afirma que os direitos e que garantias que estão inclusos na Constituição não excluem os outros direitos e garantias que sejam garantidos pelos tratados internacionais que o Brasil faça parte ou venha a fazer parte.

 Dalarri (2004[?]) afirma que no Brasil, os brasileiros podem apresentar projetos de leis via iniciativa popular e que a população pode participar nas decisões que envolve as questões que estão relacionadas ao direitos humanos, como por exemplo nas áreas da saúde e da educação.

 O Brasil no Quinto Artigo da Constituição Federal, diz que “tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional [...], serão equivalentes às emendas constitucionais” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

 No Brasil – parecido com Portugal – as “tarefas” fundamentais que a República Federativa do Brasil tem que cumprir, está descrito no Terceiro Artigo da Constituição Federal de 1988, onde afirma que o Estados deve promover o bem de todos os cidadãos, sem ter nenhum tipo de preconceito, seja este preconceito pela raça, cor, idade e todas as outras formas de discriminação.

 No que se tange a igualdade, no Brasil há uma igualdade entre todos os brasileiros e também aos estrangeiros que se encontram em território brasileiro, o Quinto Artigo da Constituição Federal de 1988, afirma que perante a lei, todos são iguais, sem nenhuma forma de distinção e que o Estado garante o direito à vida, da igualdade, da segurança, da liberdade e também o direito à propriedade.

 Na Constituição Federal de 1988, no Artigo Vigésimo Quarto, afirma que é de competência, não somente da União mas de todos os Estados e do Distrito Federal de garantir a proteção e também a integração social daqueles que são portadores de algum tipo de deficiência.

 Ao se pensar na Assistência social que o Estado brasileiro deve garantir – acaba sendo similar as obrigações que Portugal têm – aos seus cidadãos, no Artigo Ducentésimo Terceiro da Constituição Federal de 1988, diz que tem como um alguns de seus objetivos a habilitação e a reabilitação das pessoas que são portadoras de deficiência, além disso a promoção de sua integração a vida comunitária de onde esta pessoa estiver inserida, outra garantia que o Estado da as pessoas com deficiência é um benefício que tem como base o salário mínimo e como se dispuser em lei.

 No Brasil, igual ao que se ocorrer em Portugal, o Estado deve garante que todas as pessoas tenham acesso à educação, segundo a Constituição Federal de 1988, deve ser respeitado a capacidade de cada indivíduo e que seja garantido um “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

 A República Federativa do Brasil assinou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no ano de 2007 mas somente começou a valer em âmbito nacional no ano de 2009, conforme o Decreto No 6.949 segundo a Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil (2009).

 Igual Portugal, o Brasil assinou o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que entrou em vigor juntamente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em âmbito nacional, segundo Decreto No 6.949 segundo a Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil (2009).

 Segundo Izabel Maior (2011[?]), no Brasil as políticas de inclusão social, acessibilidades, além das garantias paras o cegos, surdos e as pessoas que tenham baixa visão tem leis de garantias próprias. Além disto, pode se notar que uma parte importante do direito, é transversal na legislação, seja elas quando se trata da saúde, educação, trabalhos, esporte e nas demais legislações e as leis mais recentes “apresentam o recorte da pessoa com deficiência, como, por exemplo, a acessibilidade nos programas habitacionais públicos e a política de mobilidade urbana”. (Izabel Maior, 2011[?])

 Segundo Juan Arias (2019), quando se fala em mobilidade das pessoas com deficiência, que precisam das calçadas para se deslocar, elas não podem contar com isto pois aproximadamente 4,7% das calçadas são acessíveis.

 Deve haver uma conscientização das pessoas para que possa o conhecimento sobre os direitos dessas pessoas, Dallari (2004) diz que essa proteção tem que ocorrer mesmo que estas pessoas não tenham conhecimento sobre os seus direitos, e este direitos no Brasil – conforme garantidos nas Leis e nos Decretos – vão deste a prioridade no atendimento em uma loja ao embarque e desembarque nos terminais, segundo Izabel Maior (2011[?])

 No intuito de haver uma maior conscientização de toda a população brasileira, no ano de 2015 foi aprovado o Estatuto da Pessoa com Deficiência em âmbito nacional, neste Estatuto (2015) vem todos os direitos que são garantidos as pessoas que têm algum tipo de deficiência. Este Estatuto (2015) tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), segundo o Primeiro Artigo do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015)

 O Censo Demográfico (2010) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tem a capacidade de mostrar à população que possui alguma deficiência, onde aproximadamente 46 mil brasileiros afirmam ter pelo menos um tipo de deficiência, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010).

 Quando se pensa no mercado de trabalho brasileiro – voltado para as pessoas com deficiência – tem se a Lei 8112/1990 que garante que nos casos de concursos públicos haverá uma reserva de cargos para as pessoas que tem alguma deficiência, no âmbito das empresas de cunho privado tem se a Lei 8213/1991 que estabelece uma reserva de até 5% dos cargos nas empresas que tenham mais de 100 funcionários.

Embora haja essas leis – que garante uma fiscalização – que vem para garantir que essas pessoas tenham acesso ao mercado de trabalho, “há uma grande resistência dos empresários em contratar trabalhadores com deficiência, por discriminação e recusa de prover acessibilidade nos ambientes de trabalho”. (Izabel Maior, 2011[?])

 Quando se refere ao acesso ao ensino regular, Alessandra Gotti (2019) afirma que houve um aumento no percentual de alunos matriculados em uma rede de ensino regular – sem diferenciação nas redes de ensino público e particular – e isto mostra que as políticas de inclusão estão funcionando.

Por meio do Anuário Brasileiro da Educação Básica 2019, pode se notar que realmente houve uma ampliação na inclusão das pessoas com deficiência, a taxa de pessoas com deficiência matriculadas em uma rede de ensino “passou de 46,8%, em 2007, para 85,9%, em 2018”. (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2019)

Alessandra Gotti (2019) diz que mesmo com estes avanços, há ainda muitos desafiados a serem superados, seja pelas políticas públicas, pela melhoras nas estruturas físicas dos edifícios em gerais – nas escolas também – e uma melhor capacitação dos profissionais para lidarem com as pessoas deficiência.

Giovana Murça (2020) afirma que o acesso ao ensino superior – das pessoas deficientes – cresceu nos anos de 2017 e 2018 devido as reservas de vagas que são garantidas a estas pessoas mas apesar deste aumento nas matriculas, Giovana Murça (2020) diz que o total de matriculados era de apenas 0,52%.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

 Com este trabalho, fica exposto que o tema sobre Direitos Humanos da Pessoa com Deficiência é de extrema importância mas deve haver uma conscientização tanto da população quantos dos Estados de como esta pessoas acabam sofrendo pelas faltas de políticas públicas ou de uma má fiscalização e controle para que estes direitos sejam garantidos.

 É importante destacar que a tipificação de cada um dos direitos, é relevante para entender que todos são importantes mas que se não houver a garantia de deles acarretara em alguma violação dos direitos humanos, seja as que estão garantidos nas Constituições, na Carte de Direitos Humanos, e nas Declarações etc.

 Observa-se como o Estado Português lida com esta temática, criando órgãos para fiscalizar que os direitos estão sendo cumpridos e como lidam com a inclusão dos deficientes em sua sociedade.

 Ao chegarmos no Brasil, vemos que houve uma grande evolução na temática entre os anos de 2000 até meados de 2016, sendo possível notar que a inclusão dessas pessoas nos anos seguintes teve um crescimento, houve a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), tendo como base as Declarações, Convenções e Protocolos que tratam sobre esta temática.

 Vemos que no Brasil, a Constituição já garante direitos para as pessoas com deficiência mas mesmo assim o Brasil assinou e ratificado as convenções sobre os direitos humanos das pessoas com deficiência e é notório o aumento da inclusão destas pessoas na sociedade.

 Mesmo com uma perceptível evolução ao se trata de direitos humanos da pessoa com deficiência, vemos que ainda há diversas situações que os Estados podem melhorar para dar mais garantias a estas pessoas.

 Durante a pesquisa ficou claro que não houve uma evolução na temática dentro do Brasil e que o Estado falha em pontos que garante que estas pessoas consigam viver a sua vida de forma plena, como por exemplo os investimos nas calçadas – como foi dito no decorrer do trabalho.

 Deste modo, com a explanação dos conceitos dos direitos humanos e da analise comparativas entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, espera-se ter alcançado o proposito deste trabalho, que é de mostrar como ambos os Estados com um sistema jurídico similar lidam com a mesma temática. Além de mostrar de como houve uma evolução na temática de direitos humanos no geral e de modo especifico quando se refere aos direitos humanos da pessoa com deficiência.

**Referências:**

ANUÁRIO BRASILEIRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2019**. N/A, [s. l.], 2019. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/\_uploads/\_posts/302.pdf. Acesso em: 1 abr. 2021.

ARIAS, JUAN. Os 45 milhões de brasileiros com deficiência física são os novos párias: Aqueles que sofrem de deficiência para se deslocar estão sendo empurrados para um retiro forçado. **São os novos excluídos de uma sociedade que prioriza aqueles que produzem**. El país, [s. l.], 8 maio 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/08/opinion/1557340319\_165119.html. Acesso em: 1 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. [S. l.], 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. DECRETO nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**. [S. l.], 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm#:~:text=1.,por%20causa%20de%20sua%20defici%C3%AAncia. Acesso em: 1 abr. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico**: População residente por tipo de deficiência permanente, 2010. [S. l.], [2010?]. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques. Acesso em: 1 abr. 2021.

**CONVENTION on the Rights of Persons with Disabilities**. [S. l.], 2016. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html. Acesso em: 12 jan. 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. In: DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, [2004?]. p. 12-13; p. 24-25; p. 96-97.

DIETTRICH, Bárbara APUD JORGE GOUVEIA. **A Lei n.º 13.146/2015 e a (des)proteção civil da pessoa com deficiência**. UNIVANTES, [s. l.], 5 maio 2017. Disponível em: http://hdl.handle.net/10737/1528. Acesso em: 13 jan. 2021.

DICHER, Marilu; TREVISAM, Elisaide**. A JORNADA HISTÓRICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: INCLUSÃO COMO EXERCÍCIO DO DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**. N/A, [s. l.], 2015. Disponível em: http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=572f88dee7e2502b. Acesso em: 9 mar. 2021.

GOTTI, Alessandra. Inclusão na Educação: quais os desafios para realmente atender pessoas com deficiência. **Nova Escola**, [s. l.], 2019. Disponível em: https://novaescola.org.br/conteudo/18275/inclusao-na-educacao-quais-os-desafios-para-realmente-atender-pessoas-com-deficiencia#. Acesso em: 1 abr. 2021.

JACKSON, Robert; SORENSEN , Georg. **Introdução as Relações Internacionais**: Realismo. [S. l.: s. n.], 2003.

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. O respeito à dignidade da pessoa humana: reflexões à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Respeito à dignidade da pessoa humana**, [s. l.], p. 509-526, 2015. DOI http://ibdh.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Book-O-respeito-%C3%A0-dignidade-da-pessoa-humana.jpg.pdf. Disponível em: https://ibdh.org.br/biblioteca-virtual/. Acesso em: 3 out. 2019.

MACHADO, C.; SILVA OLIVEIRA APUD GALDINO, L. P. **A Dimensão Econômica Dos Direitos Humanos E a Tutela De Direitos Mínimos No Brasil Em Tempos De Crise: Estado De Coisas Inconstitucional**? Revista Jurídica (0103-3506), [s. l.], v. 3, n. 52, p. 166–184, 2018. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=133403705&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 21 ago. 2019.

MACHADO, C.; SILVA OLIVEIRA APUD CAMPOS, L. P. **A Dimensão Econômica Dos Direitos Humanos E a Tutela De Direitos Mínimos No Brasil Em Tempos De Crise**: Estado De Coisas Inconstitucional? Revista Jurídica (0103-3506), [s. l.], v. 3, n. 52, p. 166–184, 2018. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=133403705&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 21 ago. 2019.

MAIOR, Izabel. **Breve trajetória histórica do movimento das pessoas com deficiência**. N/A, [s. l.], [2011?]. Disponível em: http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/pdf/textosApoio/Texto2.pdf. Acesso em: 9 fev. 2021.

MAZZUOLI, Oliveira, V. D**. Curso de Direitos Humanos**, 6ª edição. [Minha Biblioteca]. p. 2-6; p. 162; p. 194-195 Retirado de <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982843/>>, Acessado em 21 ago. 2019.

MURÇA, Giovana. **Número de estudantes com deficiência cresce no Ensino Superior, mas permanência esbarra na falta de acessibilidade**. Quero Bolsa, [s. l.], 27 ago. 2020. Disponível em: https://querobolsa.com.br/revista/numero-de-estudantes-com-deficiencia-cresce-no-ensino-superior-mas-permanencia-esbarra-na-falta-de-acessibilidade. Acesso em: 1 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU. N/A, [s. l.], [1948?].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Department of Economic and Social Affairs Disability. **International Day of Persons with Disabilities** (IDPD), 3 December 2016. N/A, [s. l.], 2016. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/disabilities/international-day-of-persons-with-disabilities-3-december/idpd2016.html. Acesso em: 18 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU News. **Direitos das pessoas com deficiência em Portugal**. ONU News, [S. l.], p. N/A, 12 jun. 2019. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2019/06/1675911. Acesso em: 26 mar. 2021.

PORTUGAL. Constituição Federal nº N/A, de 2 de abril de 1976. **Constituição da República Portuguesa**. [S. l.], 2005. Disponível em: https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx. Acesso em: 22 mar. 2021.

PORTUGAL. Instituto Nacional para a Reabilitação. **Initial Report of Portugal on the implementation of the Convention on the Rights of Persons with Disabilities**. [S. l.], 2020. Disponível em: https://www.inr.pt/documents/11309/44742/Relat%C3%B3rio+inicial+de+Portugal+sobre+a+implementa%C3%A7%C3%A3o+da+Conven%C3%A7%C3%A3o/6fc3af38-a5cf-49a1-a21b-c9e472d55cab. Acesso em: 22 mar. 2021.

PORTUGAL. Instituto Nacional para a Reabilitação. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.** [S. l.], 2020. Disponível em: https://www.inr.pt/inicio. Acesso em: 22 mar. 2021.

PORTUGAL. Ministério Público Portugal. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** N/A, Portugal, 2009. Disponível em: https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia. Acesso em: 23 mar. 2021.

PORTUGAL. Observatório da Deficiência e Direitos Humanos. Pessoas com Deficiência em Portugal – **Indicadores de Direitos Humanos. Observatório da Deficiência e Direitos Humanos**, [s. l.], 2020. Disponível em: http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-oddh/item/483-relatorio-oddh-2020. Acesso em: 31 mar. 2021.

PORTUGAL. Observatório da Deficiência e Direitos Humanos. Relatório do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos**. Observatório da Deficiência e Direitos Humanos**, [s. l.], 2020. Disponível em: file:///C:/Users/Pessoal/Downloads/Relatorio\_ODDH-2020\_final.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021.

SENADOR HÉLIO JOSÉ. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Brasília, Distrito Federal, 2015.

SILVA, Otto Marques da. A Epopeia Ignorada – **A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje**. [S. l.: s. n.], 1987.

1. Original: “The principles that guide the action of the National Institute for Rehabilitation are the guarantee of equal opportunities, fight against discrimination and the empowerment of persons with disabilities” (Initial Report of Portugal on the implementation of the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, 2012) [↑](#footnote-ref-1)